



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

LEI Nº 1056/2014 – DE 14 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO BRASÃO E DO HINO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVACQUA DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições
legais, faço saber que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído como símbolo do Município de Atílio Vivacqua, o Brasão
Municipal e o Hino Oficial, de acordo com o que está previsto no parágrafo único, artigo
2º da Lei Orgânica Municipal (emenda a Lei Orgânica nº 005/2007 de 03 de dezembro de
2007).

Art. 2º - A feitura do Brasão do Município de Atílio Vivacqua, deve obedecer às proporções do
modelo original, conforme anexo I desta Lei, a atender às seguintes disposições:

DO BRASÃO



I - **Escudo**: tem a cor azul do Pavilhão Municipal, e abriga nossa economia e as belezas
naturais;

- **Rocha, Engrenagem e “Caixa de Presente”**(representam a extração, exploração e
beneficiamento do Mármore e do Granito, a Indústria e o Comércio);
- **Trator Agrícola, Plantação de Milho e Latão de Leite**(representam a agricultura);
- **Pedra do Moitão** (símbolo da Cidade e as belezas naturais):

II - **Ramos de Café**: representa a nossa economia(extraída do Pavilhão Municipal)

III -**Duas Estrelas**: na flâmula superior, a estrela à esquerda representa o antigo no nome
ainda do distrito, São Felipe; a estrela à direita representa o antigo nome do distrito,
Marapé.

IV - **1964**: no centro da flâmula superior destaca-se o ano da emancipação do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA**

V - Atílio Vivacqua - ES: no centro do pergaminho, identificação do nome do Município e Estado que ela representa;

VI - As cores azul, branco e amarelo destacadas no Brasão referem-se as cores oficiais do município.

Art. 3º - O brasão instituído, conforme o artigo 1º desta Lei, será um símbolo heráldico do Município, onde terá a obrigatoriedade da sua utilização em todos os documentos oficiais expedidos pelos órgãos da administração pública direta e indireta, bem como naqueles destinados à publicidade de atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, restando vedada a inclusão de qualquer outra marca, símbolo ou slogan.

Art. 4º - Aplica-se também o Brasão Municipal, descrito nesta Lei, na identificação de uniformes, veículos e equipamentos utilizados no serviço público municipal, nas páginas eletrônicas de órgãos públicos municipais junto à redes de informatização, bem como nos demais usos especificados por lei

Art. 5º - Fica definido como Hino Nacional do Município de Atílio Vivacqua a composição dos ilustres Atilienses Carlos Augusto Busato, “vulgo Doca”, e Sebastião Antonio Lima Barros, “vulgo Quirica”, datada d2014, com a seguinte letra:

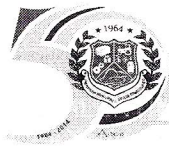
Que coisa linda a natureza brasileira.
Cachoeiras...rios e cascatas.
Que coisa linda, minha gente.
Marapé...hoje Atílio Vivacqua.

No sul do Espírito Santo,
Cortada ao meio pelo rio Muqui.
Lindas paisagens, que encanto!
A natureza é deslumbrante por aqui:

A Pedra do Moitão onipotente,
Majestosa sobre a cidade a reinar.
És um símbolo sagrado
E o nosso povo aprendeu a te amar.

Oh meu querido torrão.
Hoje o poeta se vestiu de ilusão
E com a pureza de uma criança feliz
Vem exaltar a sua criação,

suas origens, os seus desbravadores,
as suas tradições...
A matriz, a velha estação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA**

as serenatas e o futebol,
os preservados casarões,
coisas que marcam os nossos corações...

Ex-São Felipe...Ex-Marapé...
Atílio Vivacqua minha cidade hoje é.
Meu Marapé, eu amo você.
Atílio Vivacqua, longe de ti não sei viver.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 14 de abril de 2014.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal em Exercício.